



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 52, de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade reconhecer débito de exercício anterior e autorizar o pagamento do valor de R\$ 82.334,34 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) à empresa Construção Civil MG Ltda., referente ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução do Contrato nº 205/2019, celebrado para a obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação dos passeios em paver e sinalização viária para revitalização da Estrada Blumenau.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro foi reconhecido pela Administração Municipal após análise dos órgãos técnicos competentes. Entretanto, em razão do encerramento da vigência contratual antes da formalização do respectivo termo aditivo, tornou-se necessária a autorização legislativa para o reconhecimento do débito e sua quitação como despesa de exercício anterior.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS

No âmbito da competência desta Comissão, verifica-se que a proposição busca regularizar obrigação financeira reconhecida pela própria Administração Pública, decorrente de contrato regularmente celebrado e de serviço efetivamente executado.

Conforme consta na mensagem do Poder Executivo, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi submetido à análise dos órgãos técnicos competentes, que reconheceram o direito da empresa ao recebimento do valor

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



devido. Posteriormente, a Procuradoria-Geral do Município concluiu que, diante da extinção da vigência contratual, o reconhecimento da dívida por meio de lei específica constitui o procedimento adequado para viabilizar o pagamento, evitando enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Observa-se, ainda, que o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, demonstrando a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Dessa forma, sob os aspectos financeiro, orçamentário e patrimonial, não se verificam óbices à aprovação da matéria, tratando-se da regularização de obrigação já reconhecida pelo Município.

III – PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026 atende aos aspectos financeiros e orçamentários pertinentes, permitindo a regularização de obrigação reconhecida pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 26 de junho de 2026

ZECA BITTENCOURT

Relator